



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 020/2025
CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ABRIGAMENTO DE MENORES EM CARÁTER DE URGÊNCIA
PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – POUSADA DA CRIANÇA**, CNPJ sob nº 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Tiradentes 466, Bairro Centro, em Estrela, RS, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. RAFAEL VOGEL GIACOMELLI**, brasileiro, portador do CPF sob nº 043.324.280-99 e RG sob nº 1112762149 SSP/DI RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XIII, art. 17, art. 34 e art., Art. 75 Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 116/2025 – Dispensa de Licitação nº 020/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação Nº 020/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABRIGAMENTO DE MENORES EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL PARA 02 VAGAS	VALOR TOTAL
01	02 VAGAS EM ABRIGO INSTITUCIONAL	MÊS	12	R\$ 9.734,75	R\$ 19.469,50	R\$ 233.634,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.2. Constitui objeto do presente a aquisição de vaga para o acolhimento institucional da criança/adolescente K.S.S. com 11 anos e P.A.S.S. com 12 anos, conforme determinação judicial proferida no processo nº 5002695.62-2025.8.21.00446/RS, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, visando zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis, encaminhados pela rede de proteção do município, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento ou até o acolhido(a) completar a maioridade civil, o que ocorrer primeiro.

2.3. A contratada deverá disponibilizar cuidadoras para a organização da rotina diária, como preparação de refeições, apoio nas tarefas escolares e cuidados com a higiene.

2.4. A contratada deverá promover o acompanhamento de acordo com o Guia de orientações de acolhimento institucional, bem como acompanhamento clínico na Rede de Saúde Município Sede/RS e acompanhamento psiquiátrico no CAPS do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1 Para o cumprimento do objeto o contratado se obriga a oferecer ao acolhido, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal Igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

3.2. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

3.3. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.

3.4. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela rede pública básica de saúde do município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante. apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

3.5. Não estão inclusos no valor mensal as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do município sede da instituição. Nesse caso, o município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.

3.6. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado pela acolhida atendido pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimentos, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor da vaga para acolhimento institucional da **criança/adolescente(0 a 18 anos)**, no valor de **R\$ 9.734,75(nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, considerando **2 vagas, valor total mensal R\$ 19.469,50(dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, sendo que a estimativa de valor para o **total de 12 meses ficará de R\$ 233.634,00(duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**, para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 116/2025 – Dispensa de Licitação nº 020/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o evento o qual o serviço foi prestado.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 116/2025 – Dispensa de Licitação nº 020/2025**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Atividade: 2605 Proteção Social de Alta Complexidade

Elemento: 3390.39.53.00.00.00

RV: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desse contrato;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade e qualidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do serviço;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.11. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 10.2.3.1.** Efetuar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste contrato, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- 10.2.3.2.** Refazer os serviços fornecidos nos quais se verifiquem não a contento ou que tenham causado danos, a partir da notificação que lhe será entregue;
- 10.2.3.3.** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- 10.2.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- 10.2.3.5.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.3.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 10.2.3.7.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- 10.2.3.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.2.3.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros.
- 10.2.3.10.** Havendo alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada no ETP e TR da presente contratação, em qualquer fase da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência social, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.174/2025.
- 11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II-** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 14 de novembro de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL VOGEL GIACOMELLI
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A
ADOLESCÊNCIA – POUSADA DA CRIANÇA
CONTRATADA

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.174/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

